



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 017/2021**

**AUTOR:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 017/2021 o Projeto de Lei incluso, intitulado: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS.

A matéria foi protocolada em 29 de setembro de 2021, sob o Processo 292/2021 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2021. Após o regimental despacho, e do parecer pela rejeição do setor jurídico desta Casa, haja vista, a falta de instrumentos indispensáveis para a autorização de créditos especiais que levam a geração de novas despesas. A presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no art. 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisarem e emitirem pareceres sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - E

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Inicialmente, cumpre destacar que pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Notamos que o Projeto tem viabilização orçamentária, conforme mensagem anexa ao projeto, ficha 414, fonte 1001, ou seja, a despesa foi prevista dentro da programação orçamentária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – veio à luz para servir de instrumento básico para a consolidação de Programa de Estabilização Fiscal, com intuito de diminuir o déficit público e a estabilização do montante da dívida pública, para tanto, a criação ou expansão da despesa, deva vir acompanhada de impacto orçamentário financeiro, mas também, a LRF, faz algumas ressalvas, e neste caso é o que acontece, pois a lei ressalva a apresentação do referido impacto, para aquelas despesas considerado irrelevante na LDO, é o que consta em nossa Lei de Diretrizes, no art. 22, que considera irrelevante, as despesas que não exceda ao valor limite de dispensa de licitação.

O Projeto ora apresentado atende os requisitos da LRF, bem como aos princípios orçamentários.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

**HILÁRIO LINHAUS**

Relator

## III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

Membro

**VANILDO KAMPIM**

Membro

**ÉLIDO LOPES TOMÉ**

Membro

## IV – VOTO DOS PRESIDENTES

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vêm também emitirem seus votos acompanhando o voto Relator.

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Presidente

**PAULO APARECIDO THEREZA**

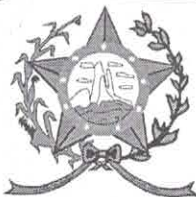
Presidente

Lade



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 31003400360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. Cep: 29.600-000 [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) (021) 3245-1234 [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br)

Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO** concluíram seus pareceres, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 08 de outubro de 2021.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**  
Presidente

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Relator

  
**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

